



LEI Nº 1.371 DE 03 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a reserva de cargos públicos às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal de Gonçalves/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos na Administração Pública Municipal de Gonçalves/MG.

Art. 2º A reserva de vagas mencionada no art. 1º deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública Municipal, desde que haja candidatos aprovados nas condições exigidas para o cargo ou função.

§1º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas aos demais candidatos classificados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 3º A reserva de vagas às pessoas com deficiência observará o percentual previsto nesta Lei, garantindo-se a efetividade da ação afirmativa nos concursos públicos e processos seletivos.

Parágrafo único – Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, será assegurado o arredondamento para o número inteiro subsequente sempre que necessário à garantia da efetividade da reserva legal, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 4º O candidato que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, na forma prevista no edital, observados os critérios estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.146/2015.



§1º – A caracterização da deficiência, quando necessária, será realizada mediante avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observados os impedimentos de longo prazo e a compatibilidade das atribuições do cargo.

§2º – O edital do certame poderá estabelecer os documentos necessários à comprovação da deficiência e os procedimentos para solicitação de condições especiais para realização das provas.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal adotará as medidas necessárias para garantir acessibilidade nos locais de trabalho e a adequação das funções às necessidades específicas dos servidores com deficiência.

§ 1º - O servidor com deficiência exercerá suas atribuições em igualdade de condições com os demais, sendo-lhe garantidas adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os editais de concurso público e de processos seletivos municipais deverão conter:

I – O percentual mínimo de vagas reservadas para pessoas com deficiência;
II – Os critérios de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato;

III – As adaptações necessárias para a realização das provas e demais etapas do certame.

§1º - O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá as pessoas com deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

§ 2º - O candidato com deficiência participará do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

Art. 7º - Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 03 de julho de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal